

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/01694

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Edital – Acompanhamento – Sei nº 6013.2020/0004389-0 e nº 6013.2020/0005809-9

#### 2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Cobes, do tipo menor preço unitário por item, cujo objeto é o registro de preços de copos descartáveis de papel para água e café, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

#### 2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Gestão - Seges.

#### 2.4. Período de Realização

03.05.2022 a 06.05.2022

#### 2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

#### 2.6. Equipe Técnica

Andreza Faucon Colombini Faganelli

TC 20145

#### 2.7. Procedimentos

- Obtenção da documentação relativa à fase interna da licitação - Sei nº 6013.2020/0004389-0 e 6013.2020/0005809-9 (específico para estimativa de preços);
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento às exigências contidas nos seguintes diplomas normativos: Leis Federais nºs 14.133/21, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 15.944/13 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 52.091/11, 54.102/13, 55.427/14, 56.144/15 e 56.475/15.

## 2.8. Quadro de Siglas

ARP	Ata de Registro de Preços
Bec	Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo
Cobes	Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços
DM	Decreto Municipal
Doc	Diário Oficial da Cidade
OS	Organizações Sociais
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
Sei	Sistema Eletrônico de Informações
Seges	Secretaria Executiva de Gestão
TCU	Tribunal de Contas da União

## 3. RESULTADO

### 3.1. Introdução

Trata-se de Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Cobes (Peça 7) e dos demais elementos que instruem os processos eletrônicos nº 6013.2020/0004389-0 e 6013.2020/0005809-9 (específico para estimativa de preços).

O edital ora analisado tem a abertura agendada para o dia **12.05.22, às 10:30 horas** (horário de Brasília), e foi publicado no Diário Oficial da Cidade – Doc em 02.05.22 (Peças 08 e 9).

Os valores globais anuais estimados, considerando o prazo de validade da ata de registro de preços (12 meses), conforme Relatório de Pesquisa de Preços de 29.04.22 no doc. Sei 062480238 (Peça 10), constam a seguir:

Quadro 1 - Quadro de preços privados de copos descartáveis de papel biodegradáveis

Item	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Anual Estimado
1	Copo descartável de papel de 100ml	R\$ 0,29	R\$ 8.362.701,00
2	Copo descartável de papel de 180ml	R\$ 0,49	R\$ 24.482.258,00
<b>Valor Global Anual Estimado</b>			<b>R\$ 32.844.959,00</b>

Fonte: Processo Sei nº 6013.2020/0005809-9 – doc. Sei nº 060976546 (Peça 10).

Quadro 2 - Quadro de preços de contratações públicas de copos descartáveis de papel biodegradáveis

Item	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Anual Estimado
1	Copo descartável de papel de 100ml	R\$ 0,34	R\$ 9.804.546,00
2	Copo descartável de papel de 180ml	R\$ 0,21	R\$ 11.176.683,00
<b>Valor Global Anual Estimado</b>			<b>R\$ 20.981.229,00</b>

Fonte: Processo Sei nº 6013.2020/0005809-9 – doc. Sei nº 060976546 (Peça 10).

O critério de julgamento é o menor preço unitário por item (preâmbulo do Edital).

Além disso, integram o Edital os seguintes anexos:

Quadro 3 - Anexos do Edital

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas, Condições de Fornecimento, Obrigações da Contratada e do Contratante e Penalidades
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo Referencial de Declarações - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;
ANEXO IV	Modelo Referencial de Declarações - Inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
ANEXO V	Modelo Referencial de Declarações - Não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como aquelas de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública
ANEXO VI	Modelo Referencial de Declarações - Não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo
ANEXO VII	Modelo Referencial de Declarações - Que o papel utilizado na fabricação do copo descartável para água (marca/modelo) ou para café (marca/modelo) possui certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX	Órgãos Participantes
ANEXO X	Minuta de Contrato
ANEXO XI	Critérios de Análise Econômico-Financeira

Fonte: Processo Sei nº 6013.2020/0004389-0

Destaca-se que a solicitação do procedimento licitatório atual decorre da realização do Pregão nº 16-2021/Cobes, que foi declarado fracassado, conforme r. despacho inserido

sob doc. Sei n° 056715263 (Peça 11). De acordo com Cobes, o certame estaria sendo renovado nas mesmas condições (Sei n° 060330690 – Peça 12).

Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos, a seguir, a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório.

### **3.2. Do Objeto**

O edital do Pregão Eletrônico n° 03/2022 - Cobes tem por objeto o registro de preços para a aquisição de copos descartáveis de papel para água e café, cujas características e especificações se encontram descritas no Anexo I do Edital (Peça 13).

Impende salientar que diante da autonomia administrativa, financeira e política dos municípios, e sua competência para regular os temas referentes ao meio ambiente, conforme artigo 30, I e II, da Constituição Federal, foi editada a LM n° 17.261/20, que visou à proteção do meio ambiente no âmbito do município de São Paulo.

A referida LM veda o fornecimento de produtos de plástico de uso único – como copos, canudos, sacolas, pratos e talheres - em estabelecimentos comerciais.

Nesse sentido, em setembro de 2020, houve questionamento da Supervisora Técnica da Sub-Sé/CAF/Supervisão de Suprimentos sobre a possibilidade de aquisição de copos descartáveis para café e água em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular (Peça 14).

Em resposta ao questionamento realizado, a Divisão de Padronização e Controle de Qualidade – DPCQ informou que alguns copos biodegradáveis encontrados no mercado são feitos de plástico com aditivos oxibiodegradáveis, e que copos feitos de bioplástico, elaborados a partir de amido de milho, também possuem em sua composição uma pequena parte de plástico convencional, desatendendo ao disposto na LM n° 17.261/20. (Peça 14).

Nesse diapasão, foi juntado no doc. Sei n° 032777606 um relatório de viabilidade para substituição de uso de copos plásticos descartáveis para água e café, objetos de Ata de

Registro de preços nº 07/SG-COBES/2019, em atendimento à edição da LM nº 17.261/20, elaborado para o procedimento licitatório do Pregão nº 16-2021/Cobes.

A inserção de critérios ambientais na aquisição dos bens supracitados tratou de solução para integrar considerações ambientais na licitação com o objetivo de reduzir impactos ao meio ambiente.

Dessa forma, o presente certame garante a observância do princípio constitucional do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a LF nº 8.666/93, bem como à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, LF nº 14.133/21, que introduziu definitivamente a variável ambiental nos processos de licitações públicas no Brasil.

### **3.3. Justificativa para a contratação**

Consta do processo justificativa de 31.08.20, constante do doc. Sei nº 0326994822 (Peça 15), elaborada para o procedimento licitatório do Pregão nº 16-2021/Cobes, que foi declarado fracassado.

Assim, considerando que o mencionado edital de licitação restou frustrado, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, foram reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

Ressalta-se que esse foi o parâmetro adotado por Cobes, visto que o atual certame estaria renovando o anterior nas mesmas condições (Peça 12).

Consigne-se que, consoante o referido documento, a abertura de licitação para registro de preços de copos para água e café visa ao atendimento das necessidades das Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.

Por atender aos diversos órgãos da PMSP, o registro de preços encontra amparo no artigo 4º, inciso I, do DM nº 56.144/2015, por se tratar de aquisição de bens para fins de centralização no sistema de registro de preços (Portaria nº 126/2016-SMG).

Vale dizer que, antes de simplesmente atribuir nova numeração ao Edital e relançá-lo, é preciso avaliar os motivos que levaram ao fracasso da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados.

Assim, o certame realizado através do Pregão Eletrônico nº 16/2021-Cobes foi declarado fracassado em virtude da reprovação das amostras apresentadas pelas licitantes (Peça 12).

Ocorre que nas licitações realizadas pela modalidade pregão, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:

Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

Assim, não há como antever possível reprovação de amostras nas licitações.

Salienta-se ainda que, para corrigir outros erros, foram sugeridas por Cojur as seguintes adequações ao edital:

Item 9.1 - No edital:

- a) item 10.2.2, letra f - alterar para "certidão negativa de débitos trabalhistas", em face do previsto na Instrução Normativa nº 02/2019-TCM;
- b) item 15.7.1 - acrescentar "... conforme previsto no Decreto Municipal nº 60.972/2021".

9.2 - Na minuta de Ata de RP - Anexo VIII:

- a) item 12.6 - adequar redação - "A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019-TCM, relacionados no edital do Pregão Eletrônico xx/Seges-Cobes/2022."

9.3 - Na minuta de contrato - Anexo X:

- a) item 12.2 - adequar redação - "A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos

cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019-TCM, relacionados no edital do Pregão Eletrônico xx/Seges-Cobes/2022."  
b) item 12.8 - suprimir porque o texto é repetição do item 12.4, renumerando o item 12.9 para 12.8.

Além disso, foi apresentada a justificativa da indicação dos índices contábeis e da hipótese alternativa prevista no artigo 31, § 3º, da LF nº 8666/1993, previstos no Anexo XI do edital, pois, embora se tratasse de novo certame, o anexo do edital permaneceu inalterado e a referida justificativa não constou do processo.

Por fim, destaca-se que, em virtude do prazo de validade, as pesquisas de preços foram atualizadas.

### **3.4. Consulta Pública**

Considerando o valor anual estimado da licitação superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), esse procedimento está sujeito à realização de Consulta Pública, visto que supera o *quantum* fixado no artigo 1º do DM nº 48.042/2006.

Verificou-se que foi realizada consulta pública previamente à abertura do certame fracassado - Pregão nº 16-2021/Cobes.

O aviso de consulta pública nº 01/2021-Cobes foi publicado no DOC de 17.06.21, com a informação de que a minuta de edital ficaria disponível no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, e no portal [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/consultas\\_publicas/index.php?p=9370](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/consultas_publicas/index.php?p=9370) no período de 08.07.21 a 15.07.21, e que os comentários e/ou sugestões ou opiniões, deveriam ser enviados para o endereço eletrônico: [consultapublica@prefeitura.sp.gov.br](mailto:consultapublica@prefeitura.sp.gov.br).

Como resultado da referida consulta pública, foi encaminhada sugestão de alteração da especificação do tamanho do copo de café de 50 ml para 100 ml e de apresentação de laudo de biodegradabilidade do produto, consoante manifestação da empresa Pixpel Embalagens Sustentáveis Ltda., sob doc. Sei nº 048169939 (Peça 16).

Assim, houve aceitação da proposta da consulta pública. Todavia, o certame - Pregão nº 16-2021/Cobes resultou prejudicado, conforme r. despacho inserido sob doc. Sei 056715263.

Em seguida, a Secretaria Executiva de Gestão – Seges encaminhou novo procedimento para o Registro de Preços para fornecimento de copos descartáveis de papel para água e café, conforme minuta do Edital sob o doc. Sei nº 057041445.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica de Seges esclareceu no doc. Sei nº 061261810 que devido aos valores verificados na pesquisa de preços atualizada (inserida no Processo relacionado doc. 6013.2020/0005809-9), na qual foi apurado valor superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), se fazia mister a realização de nova consulta pública, mediante a divulgação do edital, de acordo com o previsto no DM nº 48.042/2006.

Contudo, Cobes entendeu pela dispensa de realização de nova consulta pública, que está prevista no artigo 1º, parágrafo único do citado Decreto, justificando que o pleito já passou pela Consulta Pública nº 001/2021-Cobes, conforme publicação no DOC 07.07.21; que a consulta resultou em sugestão que foi atendida; que a minuta de Edital foi aprovada por Cojur; que o Edital não foi alterado; que o certame realizado através do Pregão Eletrônico nº 16/2021-Cobes foi declarado fracassado em virtude da reprovação das amostras apresentadas pelas licitantes e que o longo período sem Ata de Registro de Preços para aquisição deste material de uso comum causou intensa procura pelas unidades (doc. Sei nº 060330690).

Cojur salientou que a possibilidade de dispensa da consulta pública deve ser efetuada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo, devendo-se estar incluídas nas atribuições da denominada "autoridade competente" essa decisão (conforme doc. Sei nº 061261810).

Ocorre que, após devolução da Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo Municipal no sentido de que, conforme LM nº 17.776 de 14 de abril de 2022, a decisão necessária no caso deixaria de ser do senhor Secretário de Governo (doc. Sei nº 061615346), Cojur inseriu novo parecer no doc. Sei nº 062000399, no sentido de que a hipótese em comento não é estritamente de dispensa da consulta pública, visto que ela de fato ocorreu quando da

realização da primeira edição do certame, o qual, em razão de ter sido julgado fracassado, está sendo renovado, nas mesmas condições. Além disso, Cojur aduziu:

...Como afirmado por essa Cobes, o edital não foi alterado. Tanto assim que, todos s atos não sujeitos a prazo de validade, foram mantidos no bojo do mesmo processo administrativo. Tanto assim que, todos s atos não sujeitos a prazo de validade, foram mantidos no bojo do mesmo processo administrativo. Por tais razões, entendemos que o processo poderá seguir para o despacho de abertura da licitação, sem necessidade de deliberação quanto à dispensa da consulta pública, uma vez que esta, por não terem sido alteradas as condições iniciais, permanece passível de aproveitamento, como os demais atos de instrução do processo. Com isso, afasta-se qualquer discussão quanto à competência nos termos do art. 1º, parágrafo único do Decreto 48.042/2006.

Dessa forma, considerando que a consulta pública, cujo princípio mais relevante promovido é o da transparência em contratações de elevado valor, foi devidamente realizada no Pregão nº 16-2021/Cobes, com proposta aceita pela comissão licitante, e, não havendo alteração do objeto no Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Cobes, a consulta pública realizada na fase de planejamento poderá ser reaproveitada, não havendo disposição contrária ao DM nº 48.042/2006.

### **3.5. Estimativa de consumo**

O comunicado de abertura de estimativa de consumo para registro de preços efetuado para o procedimento licitatório do Pregão nº 16-2021/Cobes foi publicado no DOC de 02.10.20, esclarecendo que as unidades deveriam preencher os quantitativos no link do formulário <http://bit.ly/Formuláriodeestimativadecopodepapel>, até 08.10.20.

De acordo com a Planilha de Quantitativos Consolidados de Copos de Papel (Peça 17), de um total de 104 Órgãos/Unidades chamados a participar da nova Ata de Registro de Preços, 100 responderam e 4<sup>1</sup> não.

---

<sup>1</sup> 1 - SMS SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ; 2 - SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo; 3 - SP Sec - São Paulo Securitização e 4 - SP Turis - São Paulo Turismo.

Além disso, das 100 unidades que responderam ao formulário, 8<sup>2</sup> manifestaram o não interesse em participar da futura ata de registro de preços para ambos os objetos. (doc. Sei nº 034297463).

Todavia, em virtude do DM nº 60.041/20, que estabeleceu ações e medidas voltadas à redução de despesas, incluindo a reavaliação das licitações em andamento, a Divisão de Pesquisa e Registro de Preços, em 23.02.21, enviou e-mail para as Unidades visando reavaliar os quantitativos estimados, originando nova Planilha de Estimativa Consolidada (Peça 18), obtendo-se um total de 82.059.200 unidades de copos.

Dessa forma, o novo Relatório de Consolidação de estimativas de consumo (doc. Sei nº 040384854), de 04.03.21, constatou uma diminuição de quantitativo de 38,45% da pesquisa realizada em 2020, cujos quantitativos eram mensurados por cento.

Tendo em vista que a estimativa de consumo mensal de copos descartáveis, advém de cotejamento realizado por cada Órgão/Unidade chamado a participar da Ata de Registro de Preço, informando via formulário Google Forms (docs. Sei nº 034292274 e 040320840), identificou-se que as quantidades informadas em regra são para o atendimento de servidores, empregados, estagiários e visitantes, seja durante a rotina de trabalho, seja em reuniões e eventos.

Assim, não há uma quantidade específica definida de pessoas atendidas pela futura contratação, e, conseqüentemente, do referido consumo.

Dessa forma, visando aferir a variação de quantitativos nos últimos procedimentos licitatórios, esta auditoria procedeu à análise da consolidação do quantitativo apurado em agosto/2018, outubro/2020 e março/2021, para os Editais 01/2019/Cobes, 16/2021/Cobes e 16/2021/Cobes/03/2022/Cobes, respectivamente, conforme visualizamos a seguir:

---

<sup>2</sup> 1 - FMDC - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 2- SECOM - Secretaria Especial de Comunicação, 3 - SMSU CBM - Corpo de Bombeiros Metropolitano, 4 - SP Negócios - São Paulo Negócios, 5 - SP Parcerias - São Paulo Parcerias, 6 - SPDA - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, 7 - SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e 8 -TCMSP - Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Quadro 4 – Comparativo de consolidação de quantitativo

Doc. Sei	Processo Eletrônico	Período	Qtde. Anual Café	Qtde. Anual Água	Total de Copos
10602794	6013.2018/0003310-6	agosto/2018	36.888.000	75.799.200	<b>112.687.200</b>
34297336	6013.2020/0004389-0	outubro/2020	50.655.600	82.668.000	<b>133.323.600</b>
40381832	6013.2020/0004389-0	março/2021	28.836.900	53.222.300	<b>82.059.200</b>

Fonte: Processos Sei nº 6013.2020/0004389-0 e 6013.2018/0003310-6

Destaca-se que o quantitativo da pesquisa em outubro de 2020 foi extremamente elevado, mesmo tendo sido obtido após o advento do DM nº 59.755, de 14 de setembro de 2020, que instituiu o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

Vale lembrar que durante a pandemia grande parte dos servidores foi obrigada a permanecer em *home office* (devidamente oficializado em setembro de 2020), e o referido consumo apurado estava totalmente dissonante à situação vivida.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, foi realizada nova pesquisa de quantitativos em 2021, para reavaliar as licitações em andamento, objetivando a redução do objeto licitado, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente em vista do DM nº 60.038/20, que promoveu a reorganização da administração municipal e do DM nº 60.041/20, que estabeleceu ações e medidas voltadas à redução de despesas.

A diminuição dos quantitativos na pesquisa efetuada em 2021 se deve à alteração de quantitativos dos Órgãos/Unidades, cujos principais motivos foram: redução do consumo; diminuição de pessoas trabalhando presencialmente; trabalho remoto; campanha “adote uma caneca”; ações e medidas para redução de despesas; inclusão de algumas unidades no Contrato de Gestão das OSs; instruir os servidores na campanha “adote um copo”; copos descartáveis só para visitantes; economia e diminuição de consumo devido a pandemia (Sei nº 040335837).

Verifica-se que as quantidades foram expostas sem maior detalhamento do contexto dos quantitativos considerados, como a situação atual, visto que estamos em 2022 e houve alterações físicas e estruturais na PMSP.

Ainda que tenha havido uma diminuição de quantitativo em 2021, não consideramos justificada a quantidade licitada do produto para o trâmite atual, visto que não se observa nos autos qualquer documentação de suporte de modo a balizar que o apurado seja efetivamente o atual consumo mensal dos Órgãos/Unidades.

Diante da fragilidade da justificativa constante nos autos para os quantitativos previstos no objeto do Edital do certame, verifica-se infringência ao inciso III do art. 3º da LF nº 10.520/02 e ao inciso I do artigo 2º do DM nº 44.279/03.

### **3.6. Pesquisa de Preços**

O processo Sei que trata especificamente da instrução da estimativa de preços que acompanha o Processo Sei do procedimento licitatório, objeto de avaliação deste Relatório, consiste no 6013.2020/0005809-9.

Imperioso salientar que o referido processo não estava disponibilizado para análise desta auditoria, em desacordo com os procedimentos para a visualização de processos Sei e para a solicitação de documentos que embasam os trabalhos da Secretaria de Fiscalização e Controle definidos pela Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em conjunto com a CGDOC, da Secretaria de Governo Municipal.

No caso em comento, s.m.j., se trata de processo eletrônico relacionado a procedimento da fase interna da Licitação que deveria estar liberado para consulta dos agentes de controle externo. Assim, esta auditoria enviou e-mail comunicando a Unidade de Informações Estratégicas deste Tribunal de Contas para as providências junto à CGDOC no caso concreto.

Além disso, foi efetuada solicitação de liberação de acesso na área de Blocos de reunião do Sei ao diretor da Divisão de Licitações de Seges em 03.05.22. Contudo, a disponibilização do referido processo na área Blocos de reunião do Sei ocorreu apenas em 06.05.22.

Destaca-se que a mencionada restrição de acesso não poderia alcançar o órgão de controle externo, que deveria ter acesso ao referido processo para bem desempenhar seu múnus público o mais breve possível.

Salienta-se ainda, que o coordenador de Cojur autorizou a disponibilização do processo em exame, por e-mail enviado a essa equipe e auditoria, com o compromisso de que as “informações que concentram a pesquisa de preços efetuada para estabelecer o preço referencial e subsidiar o procedimento licitatório não sejam tornadas públicas antes do momento processual adequado”.

No que tange à análise da estimativa de preço, impende salientar que o artigo 4º do DM nº 44.279/03, alterado pelo DM nº 56.144/15, estabelece uma ordem preferencial para a realização da pesquisa de preços, incluindo a consulta a bancos de dados de preços praticados no mercado, pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública e múltiplas consultas diretas ao mercado.

Com vistas a apurar o valor estimado para a contratação, Cobes realizou pesquisas de mercado para o Pregão nº 16-2021/Cobes, declarado fracassado, cujo procedimento consistiu em envio de e-mails a diversas empresas (doc. Sei nº 052352564 – Peça 19) para aferição da média de preços dos itens especificados.

Consta ainda do processo eletrônico nº 6013.2020/0005809-9 relação de e-mails com resposta das empresas (doc. Sei nº 052352602 – Peça 20), relação de propostas desconsideradas (doc. Sei nº 052365306 – Peça 21) e relação das 5 propostas consideradas (doc. Sei nº 052365476 – Peça 22).

Para atualização dos valores visando o Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Cobes foram enviados novos e-mails conforme doc. Sei nº 060972426 (Peça 23) aos 5 fornecedores das propostas consideradas acima. A relação de e-mails recebidos consta do doc. Sei 060973983 (Peça 24) e as propostas constaram do doc. Sei 060976054 (Peça 25).

Assim, para a o Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Cobes, foram utilizadas as cinco propostas recebidas, cuja última atualização consta do quadro comparativo do doc. Sei nº 060976546 (Peça 26), conforme visualiza-se abaixo:

Quadro 05: Comparativo de Preços Privados:

Item	Descrição	Empresa Estimativa anual (copos)	Apolo Serviços Gráficos Ltda. Preço unitário por unidade	Nazapack Embalagens Ltda. Preço unitário por unidade	Biamar Comércio Imp. e Exp. Ltda.	Sanflex Comércio e Serviços Ltda. ME	Pixpel Embalagens Sustentáveis Ltda.	
		Município (UF)	Maringá (PR)	São Paulo (SP)	São Paulo (SP)	São Paulo (SP)	Itupeva (SP)	
		Telefone	(44) 3224-9828	(11) 93268-6708	(11) 2093-6821	(11) 3923-8063	(11) 99276-1322	
		Responsável	Flavio Moscardi	Katia Lacerda	Mariana Castro	Wagner	Vitor Arruda	
		Estimativa anual (copos)	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade
1	Copo descartável de papel de 100ml (para café), com certificado ambiental e laudo de biodegradabilidade	<b>28.836.900</b>	<b>R\$ 0,30</b>	<b>R\$ 0,29</b>	<b>N/A</b>	-	<b>R\$ 0,29</b>	<b>0,29</b>
		Gramatura	268 g/m <sup>2</sup>	240-270 g/m <sup>2</sup>		268 g/m <sup>2</sup>	268 g/m <sup>2</sup>	
		Embalagem Primária	150 unidades	50 unidades		100 unidades	50 unidades	
		Embalagem Secundária	2100 unidades	2000 unidades		2000 unidades	1000 unidades	
<b>Preço Total Anual do item 1</b>								<b>8.362.701,00</b>
2	Copo descartável de papel de 180ml (para água), com certificado ambiental e laudo de biodegradabilidade	<b>53.222.300</b>	-	-	<b>R\$ 0,41</b>	<b>R\$ 0,48</b>	<b>R\$ 0,30</b>	<b>0,46</b>
		Gramatura	268 g/m <sup>2</sup>	240-270 g/m <sup>2</sup>	260 g/m <sup>2</sup>	268 g/m <sup>2</sup>	268 g/m <sup>2</sup>	
		Embalagem Primária	150 unidades	50 unidades	50 unidades	100 unidades	50 unidades	
		Embalagem Secundária	2100 unidades	2000 unidades	1000 unidades	2000 unidades	1000 unidades	
<b>Preço Total Anual do item 2</b>								<b>24.482.258,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (item 1 + item 2)</b>								<b>2.737.079,92</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (item 1 + item 2)</b>								<b>32.844.959,00</b>

Em análise às pesquisas realizadas, verifica-se que os preços de mercado levaram em consideração o volume da demanda, todavia, foram constatadas altas consideráveis nos valores apresentados nas propostas de abril/22 quando comparados a novembro/21 (Peça 27), ocasionando uma diferença a maior no preço global anual de **R\$ 4.790.007,00** em apenas 5 meses.

No que tange às contratações públicas, foram pesquisados preços que pudessem ser utilizados na composição do valor unitário médio dos dois materiais, inclusive com vídeo de pregão constam dos doc. Sei nº 060994102, 060994125, 061003172 e 062480146.

Cumpra consignar que foram elaborados dois quadros comparativos dos preços públicos nos docs. Sei nº 060994102 (Peça 28) e 062480207 (Peça 29), elaborados, respectivamente, em 05.04.22 e 29.04.22.

Como resultado da pesquisa de contratações públicas, foram obtidos os seguintes quadros:

Quadro 06: Comparativo de Preços Públicos - 05.04.22 (doc. Sei nº 062480146):

Item	Descrição	Órgão	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	Preço médio unitário (em R\$)			
		ARP	ARP 15/2021	ARP 14/2021	BEC/SP - PE 03/2022 - NE 34.137				
		Início	18/08/21	17/08/21	-				
		Fim	18/08/22	16/08/22	08/04/22				
1	Copo descartável de papel de 100ml (para café), com certificado ambiental e laudo de biodegradabilidade	Estimativa anual (copos)	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	0,34			
		28.836.900	R\$ 0,37	R\$ 0,30	-				
		Capacidade	100 ml	100 ml	100 ml				
		Gramatura	212 g/m²	-	145 g/m²				
<b>Preço Total Anual do item 1</b>						<b>9.804.546,00</b>			
Item	Descrição	Órgão	Centro de Instrução Almirante Alexandrino	Companhia Riograndense de Saneamento	PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Preço médio unitário (em R\$)	
			ARP / Cotação / Pregão	PE 40/2021 (SRP)	CE 09/2022	CE 02/2022 - NE 23.801	BEC/SP - PE 03/2022 - NE 34.137		ARP 15/2021
			Início	10/08/21	24/01/22	03/03/22	-		18/08/21
			Fim	10/08/22	25/03/22	14/03/22	08/04/22		18/08/22

		Lei 17.273/2020 (180 dias)	-	21/09/2022	10/09/2022	05/10/2022	-	
2	Copo descartável de papel de 180ml (para água), com certificado ambiental e laudo de biodegradabilidade	<b>Estimativa anual (copos)</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>0,40</b>
		53.222.300	R\$ 0,36	R\$ 0,40	-	-	R\$ 0,44	
		Capacidade	200 ml	210 ml	180 ml	180 ml	180 ml	
		Gramatura	192 g/m <sup>2</sup>	200 g/m <sup>2</sup>	228 g/m <sup>2</sup>	170 g/m <sup>2</sup>	212 g/m <sup>2</sup>	
<b>Preço Total Anual do item 2</b>								<b>21.288.920,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (item 1 + item 2)</b>								<b>2.591.122,17</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (item 1 + item 2)</b>								<b>31.093.466,00</b>

Quadro 07: Comparativo de Preços Públicos – 29.04.22 (doc. Sei nº 060994102):

Item	Descrição	Órgão	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	Preço médio unitário (em R\$)		
		ARP	ARP 15/2021	ARP 14/2021	BEC/SP - PE 03/2022 - NE 34.137			
		Início	18/08/21	17/08/21	-			
		Fim	18/08/22	16/08/22	08/04/22			
1	Copo descartável de papel de 100ml (para café), com certificado ambiental e laudo de biodegradabilidade	<b>Estimativa anual (copos)</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>Preço unitário por unidade</b>	<b>0,34</b>		
		28.836.900	R\$ 0,37	R\$ 0,30	-			
		Capacidade	100 ml	100 ml	100 ml			
		Gramatura	212 g/m <sup>2</sup>	-	145 g/m <sup>2</sup>			
<b>Preço Total Anual do item 1</b>							<b>9.804.546,00</b>	
Item	Descrição	Órgão	Centro de Instrução Almirante Alexandrino	Companhia Riograndense de Saneamento	PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	Preço médio unitário (em R\$)

	ARP / Cotação / Pregão	PE 40/2021 (SRP)	CE 09/2022	CE 02/2022 - NE 23.801	BEC/SP - PE 03/2022 - NE 34.137	ARP 15/2021	
	Início	10/08/21	24/01/22	03/03/22	-	18/08/21	
	Fim	10/08/22	25/03/22	14/03/22	08/04/22	18/08/22	
	Lei 17.273/2020 (180 dias)	-	21/09/22	10/09/22	05/10/22	-	
2	Copo descartável de papel de 180ml (para água), com certificado ambiental e laudo de biodegradabilidade	Estimativa anual (copos)	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade	Preço unitário por unidade
		53.222.300	-		R\$ 0,22	R\$ 0,20	-
	Capacidade		200 ml	210 ml	180 ml	180 ml	180 ml
	Gramatura		192 g/m <sup>2</sup>	200 g/m <sup>2</sup>	228 g/m <sup>2</sup>	170 g/m <sup>2</sup>	212 g/m <sup>2</sup>
<b>Preço Total Anual do item 2</b>							<b>11.176.683,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (item 1 + item 2)</b>							<b>1.748.435,75</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (item 1 + item 2)</b>							<b>20.981.229,00</b>

Os valores das contratações públicas foram oriundos de demanda inferior à estimada para o Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Cobes, visto que na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e na Coordenadoria Regional de Saúde Leste – CE02/2022, foram comprados, respectivamente, 2.760, 10.000, 5.600 copos de papel.

Apenas a Coordenadoria Regional de Saúde Leste - BEC/SP - PE 03/2022 teve volume superior à demanda da licitação em análise, qual seja, 270.000 copos.

A inserção de 2 quadros comparativos gerou confusão no que tange aos copos de 180 ml, gerando variação de valores da margem de **R\$ 10.112.237,00**, pois no quadro elaborado em 05.04.22, foram considerados os valores praticados nas compras públicas do Centro de Instrução Almirante Alexandrino, da Companhia Riograndense de Saneamento e da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Todavia, no quadro elaborado em 29.04.22, foram considerados apenas os valores das contratações realizadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste – da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).

Ocorre que a utilização dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública tem o condão de balizamento para apuração de um “preço aceitável”, contudo, não há justificativa para a elaboração

Para o TCU, o conceito de “preço aceitável” é:

...aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto...  
não somente os "preços praticados no âmbito da Administração Pública" (...) devem ser tomados como referência (...) mas sim todos aqueles considerados válidos - que não representem viés - para a faixa de preços aceitável.  
(Acórdão TCU 2.170/2007-Plenário)

O relatório de preços final (doc. Sei nº 062480238) considerou o valor apurado em 29.04.22 e evidenciou uma diferença entre o preço global anual apurado no comparativo dos preços privados e públicos de cerca de R\$ 11.863.730,00, o que corrobora a discrepância na metodologia de apuração dos preços referenciais.

Impende salientar que consta do Relatório de Pesquisa de Preços final (doc. Sei nº 062480238) a seguinte justificativa:

...devido à dificuldade de se encontrar contratações públicas de copos de papel com capacidade similar ou igual a 100ml, a pesquisa foi encerrada com menos de três preços para o item 1, como prevê o art. 4º, § 3º, do Decreto 44.279/2003.

.....

...o preço observado no PE 03/2022 - NE 31.137 - PMSP - Coordenadoria Regional de Saúde LESTE foi desconsiderado por ser excessivamente elevado, frente aos demais e a média do item 01 e que foram desconsiderados os valores do PE 40/2021 - Centro de Instrução Almirante Alexandrino, CE 09/2022 - Companhia Riograndense de Saneamento e ARP 15/2021 - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, da média do item 02 por serem excessivamente elevados, face a média e demais preços observados.

Ocorre que, para obtenção do preço de referência para a contratação, deve ser considerado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Ademais, não restou claro qual parâmetro foi utilizado para a formação do preço estimado da contratação, visto que, quando da inserção do aviso de licitação no sistema para publicação em Doc, consta o valor estimado de R\$ 19.539.384,00.

Salienta-se que não se pode simplesmente arbitrar um preço de referência como critério de aceitabilidade de propostas, sem esclarecer a justificativa técnica para a definição desse critério.

Impende salientar que é a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência, cujas fontes devem ser ampliadas para a adoção de preços aceitáveis.

Diante do exposto, entendemos que a formação do preço estimado não adotou parâmetros razoáveis de maneira a comprovar a compatibilidade com os preços de mercado.

Nessa esteira, faz-se necessária a revisão da pesquisa de preços pela Origem, a fim de se adequar ao disposto no art. 15, §1º, da LF nº 8.666/93 e no art. 6º, III, do DM nº 56.144/15.

### **3.7. Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo**

A LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi alterada pela LC nº 147, de 2014 e, de acordo com seu artigo 48, inciso III, a Administração Pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O referido artigo deve ser interpretado de forma a propiciar o equilíbrio entre a busca da proposta mais vantajosa à administração e o desenvolvimento nacional sustentável a que faz menção o artigo 3º da LF nº 8.666/93.

No município de São Paulo, o DM nº 56.475/2015 disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP,

no âmbito da Administração Direta e Indireta, regulamentando a LC nº 123/2006, constando em seu artigo 11 a previsão da cota de participação mencionada:

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

Conforme edital em análise, o Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Cobes possui 04 itens, dividido em cotas de participação, observado o disposto no DM nº 56.475/2015, compreendendo:

a) ITEM 01, Copo descartável de Papel de 180ml( água), composto de 39.916.725 (trinta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil e setecentos e vinte e cinco) unidades (75% do total), destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, devendo a licitante declarar em campo próprio do sistema sua condição;

b) ITEM 02, Copo descartável de Papel de 180ml( água), composto de 13.305.575 (treze milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco) unidades (25% do total), destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, observadas integralmente as demais regras estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, especialmente as constantes em seu artigo 14, devendo a licitante declarar em campo próprio do sistema sua condição;

c) ITEM 03, Copo descartável de Papel de 100ml(café), composto de 21.627.675 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e cinco) unidades (75% do total), destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, observadas integralmente as demais regras estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, especialmente as constantes em seu artigo 14, devendo a licitante declarar em campo próprio do sistema sua condição;

d) ITEM 04, Copo descartável de Papel de 100ml(café), composto de 7.209.225 (sete milhões, duzentos e nove mil e duzentos e vinte e cinco) unidades (25% do total), destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, observadas integralmente as demais regras estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, especialmente as constantes em seu

artigo 14, devendo a licitante declarar em campo próprio do sistema sua condição;

A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

O Edital prevê, além da aplicação da LC nº 123/2006, a aplicação do DM nº 56.475/2015, dispondo que a licitação será dividida em itens destinados à participação ampla de quaisquer interessados e itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do mencionado Decreto Municipal.

### **3.8. Publicidade**

O despacho de abertura do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30.04.22 (doc. Sei nº 055440667) e em jornal de grande circulação (Valor Econômico) e DEC (Domicílio Eletrônico do Cidadão) em 30.04, 01.05 e 02.05.22 (doc. Sei nº 062594894).

### **3.9. Ambiente eletrônico de realização do certame**

No item preâmbulo do edital (doc. Sei nº 062594193), consta que a participação no pregão em análise dar-se-á pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

### **3.10. Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica encontra-se prevista no item 10.2.1 do edital (Peça 07, fl. 14).

### **3.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontra-se prevista nas alíneas “a” a “i1” do item 10.2.2 do Edital (Peça 07, fls. 14/15). As certidões relacionadas poderão ser substituídas pelo registro cadastral do Sicafe, desde que o cadastro e as certidões estejam válidos e atualizados (item 10.1 do Edital).

### 3.12. Qualificação Econômico-Financeira

O edital dispõe nos subitens do item 10.2.3 (Peça 07, fl. 15/16) as exigências em relação à Qualificação Econômico-Financeira. É prevista a entrega da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica das licitantes, podendo a certidão mencionada ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente nos casos de licitante não sujeita ao regime falimentar, conforme subitens “a”, “a1” e “a2” do item 10.2.3 (Peça 07, fl. 15/16).

O subitem “b” do item 10.2.3 do edital (Peça 07, fl. 16) dispõe sobre a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo e a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis constantes do Anexo XI, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da LF nº 8.666/1993.

Desse modo, consoante Anexo XI, a situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices a seguir:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

De acordo com o referido anexo, os índices acima indicados devem ser calculados conforme as fórmulas apresentadas, sendo que o resultado solicitado para cada índice é maior ou igual a um.

Contudo, consta da Justificativa para Análise Econômico-Financeira constante do doc. Sei nº 057792149 (Peça 18) que:

Para comprovação da boa situação financeira da empresa, os resultados dos índices de Liquidez Geral e Corrente, e o índice de Solvência deverão ser maiores que 1, sendo que quanto maior, melhor a situação financeira.

Em contraposição, se os valores forem iguais a 1, a empresa utiliza todo o ativo para liquidar o passivo, sem a garantia se poderá se responsabilizar com novas obrigações. E menores que 1, as obrigações são maiores que os bens

e direitos, ou seja, não conseguiram quitar todas suas obrigações se necessário.

Os Índices aqui apresentados demonstram a situação da empresa perante as suas obrigações para com os seus direitos, avaliando assim se a empresa poderá aumentar as suas novas obrigações, de maneira que o ativo ainda seja maior que o seu passivo, ou seja, que ainda seja maior que 1 com novas obrigações.

Assim, a mencionada justificativa é para a exigência de resultados maiores que 1, e, portanto, não coaduna integralmente com o resultado que consta do Anexo XI, conforme determina o artigo 31, § 5º, da LF nº 8.666/93.

Além disso, a justificativa apresenta cálculo do Índice de Solvência diverso Anexo XI do Edital, visto que consta que o referido índice corresponderia ao Ativo Total dividido pelo Passivo Circulante somado ao Exigível a Longo Prazo.

Impende salientar por fim que, alternativamente à apresentação dos índices contábeis e com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 31 da LF nº 8.666/1993, a situação econômica e financeira da licitante poderá ser aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório, para comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

As exigências relativas à qualificação econômico-financeira dos licitantes foram aprovadas por Cojur, entretanto, não consta do processo administrativo a justificativa para a exigência de resultados maiores ou iguais a 1 de acordo com o que consta do Anexo XI, conforme determina o artigo 31, § 5º, da LF nº 8.666/93.

### **3.13. Qualificação Técnica**

O item 10.2.4 do Edital dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Atestado(s) / certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

a.1 Para fins do disposto acima, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **Copos descartáveis de Papel.**

- b) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.
- c) No caso de o licitante vencedor da cota de ampla concorrência aceitar o fornecimento dos itens destinados à cota reservada, o percentual mínimo exigido observar-se-á o somatório dos dois itens.

Além disso, o item 10.3 exige outros documentos, quais sejam:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

Já está pacificado pela doutrina e pela jurisprudência que, para atendimento do art. 27, inc. V, da LF nº 8.666/93, que trata da regularidade do menor, basta uma declaração do licitante.

Nesse documento, o licitante declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Também declara que ,se emprega menor, a partir de quatorze anos, que este está na condição de aprendiz.

Por fim, o subitem 10.3.1 acresce que as declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos Anexos do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

### **3.14. Ata de Registro de Preços**

Quanto ao prazo, o subitem 14.9 do edital (Peça 7, fl. 22), o item Vigência do Anexo I (Peça 7, fl. 28), bem como o item 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo VIII, (Peça

7, fl. 44), estabelecem, como prazo de execução do contrato, o período de 12 (doze) meses, contados do início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, II, da LF nº 8.666/1993.

Contudo, considerando a adoção da sistemática do registro de preços, conforme já exposto, não é cabível a prorrogação da contratação nos limites do art. 57, II, da LF nº 8.666/93, aplicável somente às contratações de serviços de natureza continuada.

No que tange à possibilidade de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, por mais 12 meses, prevista no subitem 14.9 do edital (Peça 7, fl. 22), entendemos que, embora disposta no art.13 da LM 13.278/03, contraria o art. 15, § 3º, III, da LF 8.666/93, norma geral de competência privativa da União aplicável a todos os entes da Federação.

No item 14.6 do edital (Peça 7, fl. 22), a referência ao subitem 10.3.3 está equivocada, visto que não há esse item no corpo do Edital, nem na Minuta da Ata de Registro de Preços, nem na Minuta de Contrato.

Além disso, no item 10.2.2 há inconsistência nas informações acerca do percentual da sanção administrativa a ser aplicada nos casos de atraso na entrega do objeto, visto que consta 4%, mas sua descrição corresponde a um por cento.

### **3.15. Das Penalidades**

As penalidades são tratadas no título 15 do edital (Peça 7, fls. 23/25), na cláusula décima da Minuta de Contrato (Peça 7, fls. 73/76) e nas sanções administrativas da cláusula décima da Minuta da Ata de Registro de Preços (Peça 7, fls. 54/57).

Há um claro equívoco no subitem “b”, do item 15.4 do edital (Peça 7, fl. 24), visto que a apresentação das certidões no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços consta do item 14.1, e não do 15.4.

### 3.16. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Marcela Arruda	Secretária Executiva de Gestão
Miriam Furtado Quero	Coordenadora Geral de Cobes
Cristiano de Arruda Barbirato	Coordenadoria Jurídica
José Eudes Alves Silva	Pregoeiro

## 4. CONCLUSÃO

Do exposto, em sede de análise preliminar, concluímos que o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Cobes, deflagrado pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria de Gestão Executiva, cuja sessão pública de abertura está prevista para as 10:30 horas do dia 12.05.22, não reúne condições de prosseguimento em razão das seguintes irregularidades:

**4.1.** Diante da fragilidade da justificativa constante nos autos para os quantitativos previstos no objeto do Edital do certame, verifica-se infringência ao inciso III do art. 3º da LF nº 10.520/02 e ao inciso I do artigo 2º do DM nº 44.279/03 (**item 3.5**);

**4.2.** A formação do preço estimado não adotou parâmetros razoáveis de maneira a comprovar a compatibilidade com os preços de mercado. Faz-se necessária a revisão da pesquisa de preços pela Origem, a fim de se adequar ao disposto no art. 15, § 1º, da LF nº 8.666/93 e no art. 6º, III, do DM nº 56.144/15 (**item 3.6**);

**4.3.** Não consta do processo administrativo a justificativa para a exigência de resultados maiores ou iguais a 1 de acordo com o que consta do Anexo XI, conforme determina o artigo 31, § 5º, da LF nº 8.666/93 (**item 3.12**);

No aspecto formal, constatou-se:

**4.4.** No que tange à possibilidade de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, por mais 12 meses, prevista no subitem 14.9 do edital (Peça 7, fl. 22), entendemos que, embora disposta no art.13 da LM 13.278/03, contraria o art. 15, § 3º, III da LF nº 8.666/93.

norma geral de competência privativa da União aplicável a todos os entes da Federação (item 3.14);

**4.5.** No item 14.6 do edital (Peça 7, fl. 22), a referência ao subitem 10.3.3 está equivocada, visto que não há esse item no corpo do Edital, nem na Minuta da Ata de Registro de Preços, nem na Minuta de Contrato **(item 3.14);**

**4.6.** Além disso, no item 10.2.2 há inconsistência nas informações acerca do percentual da sanção administrativa a ser aplicada nos casos de atraso na entrega do objeto, visto que consta a 4%, mas sua descrição corresponde a um por cento **(item 3.15);**

**4.7.** Há um equívoco no subitem “b”, do item 15.4 do edital (Peça 7, fl. 24), visto que a apresentação das certidões no ato assinatura da Ata de Registro de Preços consta do item 14.1. e não do 15.4. **(item 3.15).**

Em 09.05.2022.

**ANDREZA FAUCON COLOMBINI  
FAGANELLI  
Agente de Fiscalização**

**LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e  
Controle 5**

**RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA  
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III**